



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

251183834-6

Nome

MARCELO SENN

Filiação

SILVIO SENN

MARIA BEATRIZ GALLAS• SENN

C.P.F.

064.023.189-65

Documento de Identidade

10.339.881-9 SSP/PR

Tipo Sang.

Nascimento

31/08/1988

Naturalidade

PIEN

UF

PR

Nacionalidade

BRASILEIRA

Crea de Registro

CREA-SC

Emissão

25/02/2015

Data de Registro

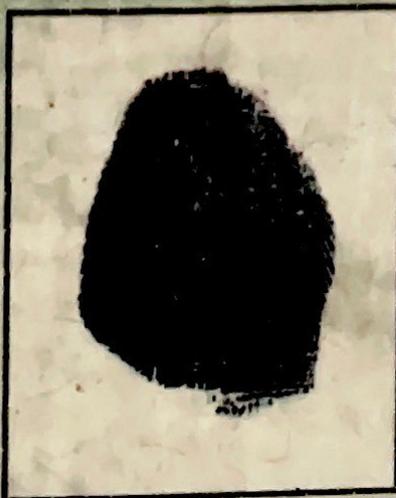
20/03/2013

Ass. Presidente

Registro no Crea

119695-9

CONFEA CREA



Válida em todo o
Território Nacional

Título Profissional

Engenheiro de Produção - Mecânica
Engenheiro de Segurança do Trabalho

Ass. do Profissional

Marcelo Senna

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PIÊN**COMPROVANTE DE ENTREGA** **IPTU 2023**

Inscrição Imobiliária 01.01.01.033.0291.1	Inscrição Municipal 4324			
Nome do Contribuinte MARCELO SENN				
Código do Contribuinte 56014	CPF/CNPJ 064.023.189-65			
Endereço para entrega RUA TOCANTINS 340 CASA FRENTE CENTRO 83860-000 - Piên - PR	<i>Marcelo Senn 02/05/23</i>			
Endereço do imóvel RUA TOCANTINS 340 CASA FRENTE CENTRO 83860-000				
Nº Camê 860	1ª ÚNICA: 07/06/2023	01: 10/07/2023	02: 11/08/2023	03: 11/09/2023
	2ª ÚNICA: 10/07/2023	04: 11/10/2023	05: 10/11/2023	06: 11/12/2023

 IPTU 2023

PARA USO DOS CORREIOS

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> MUDOU-SE | <input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO |
| <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE | <input type="checkbox"/> AUSENTE |
| <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE | <input type="checkbox"/> FALCIDO |
| <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO | <input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO PORTEIRO/
ZELADOR/SÍNDICO |
| <input type="checkbox"/> RECUSADO | |

REENTREGADO AO SERVIÇO POSTAL EM:

ENTREGADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PIÊN**COMPROVANTE DE ENTREGA****IPTU 2024**

Inscrição Imobiliária 01.01.01.033.0291.1	Inscrição Municipal 4324			
Nome do Contribuinte MARCELO SENN				
Código do Contribuinte 56014	CPF/CNPJ ***.023.189-**			
Endereço para entrega RUA TOCANTINS 340 CASA FRENTE CENTRO 83860-000 - Piên - PR				
Endereço do imóvel RUA TOCANTINS 340 CASA FRENTE CENTRO 83860-000				
Nº Camê 1.199	1ª ÚNICA: 10/06/2024	01: 10/07/2024	02: 09/08/2024	03: 10/09/2024
	2ª ÚNICA: 10/07/2024	04: 10/10/2024	05: 11/11/2024	06: 10/12/2024

IPTU 2024

PARA USO DOS CORREIOS

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> MUDOU-SE | <input type="checkbox"/> NÃO ENCONTRADO |
| <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE | <input type="checkbox"/> AUSENTE |
| <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE | <input type="checkbox"/> FALECIDO |
| <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO | <input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO PORTEIRO/ |
| <input type="checkbox"/> RECUSADO | <input type="checkbox"/> ZELADOR/SÍNDICO |

REENTREGADO AO SERVIÇO POSTAL EM:

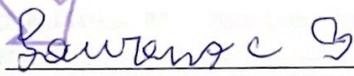
ENTREGADOR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DECLARAÇÃO DE VENDA

Nós abaixo assinados: **LAURENTINO CORDEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, pedreiro, portador do CPF/MF nº **816.758.799-15** e RG nº 13.846.017-7 - SSP/PR, residente e domiciliado na Rua São Cristóvão, 439 – Casa 02 - Piên - PR, **declaro** para os devidos fins e efeitos legais, que sob minha responsabilidade civil e criminal, **vendi o imóvel** constituído por um imóvel urbano, medindo **539,75m²**, localizado na Rua Tocantins, 340 – Casa 02 – Piên – PR, com 01 casa de madeira medindo 80,00m², com inscrição municipal nº 4367, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente, divide com a Rua Tocantins, por 12,30 metros; pelo lado direito para quem da rua olha o imóvel, divide com Osvaldir Luiz, por 45,36 metros; pelo lado esquerdo divide com Hermes Senn, por 46,31 metros e por fim nos fundos divide com Nelson Tabora, por 11,34 metros, de acordo com o levantamento topográfico do Responsável Técnico Adailton Rogerio de Oliveira – CREA-PR 68.917/D, datado de janeiro/2018, a **MARCELO SENN**, brasileiro, engenheiro, solteiro, portador do CPF/MF nº **064.023.189-65** e RG nº 10.339.881-9 - SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada Campo Novo para Poço frio dos Moreiras, km 13, s/nº - Campo Novo – Piên - PR.

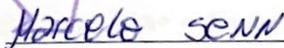
Declara o comprador que aceita o imóvel e a presente declaração na forma como está digitada, suas causas e efeitos. Pelos outorgantes declarantes, me foi dito que é verdade todo o exposto e que tem conhecimento do **CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940 - art. 299** - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, importa em crime, assumindo responsabilidade civil, criminal, por erros e omissões, por esta declaração nos termos da Lei.

Piên, 31 de janeiro de 2018.



LAURENTINO CORDEIRO DOS SANTOS
Vendedor

Accite:


MARCELO SENN

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E CESSÃO DE DIREITOS DE POSSE DE BEM IMÓVEL

PROMITENTE CEDENTE: Laurentino Cordeiro dos Santos, Pedreiro, Brasileiro casado portador do CPF nº 816.758.799-15 e RG 13 846.017-7, Residente domiciliado na Rua São Cristóvão, nº 439, Complemento Casa 02, Centro, Município de Piên – Paraná.

PROMITENTE CESSIONÁRIO: Marcelo Senn, Engenheiro Brasileiro portador do CPF nº 064.023.189-65 e RG 10.339.881-9, Residente domiciliado na Estrada Campo Novo para Poço Frio dos Moreiras, KM 13, Bairro Campo Novo na Cidade de Piên /PR, Cep 83860-000.

Pelo presente instrumento particular, as partes perambulantes qualificadas, resolvem livre e consensualmente, contratar nos termos das cláusulas infra-aduzidas:

CLÁUSULA 1ª – O PROMITENTE CEDENTE é legítimo possuidor de Um imóvel contendo Casa e terreno, sendo o terreno com área total de 539,75 m² e Casa de Madeira com área total de 80 m² Contendo 05 quartos, sala, cozinha, banheiro, área de serviço, piso de madeira com água e luz, do qual mantém posse mansa e pacífica há mais de 18 anos.

Endereço do Imóvel: Rua Tocantins, 340 – 2, Complemento Casa 02, Centro, Município de Piên – Paraná

Número da Inscrição Municipal: 4367

CLÁUSULA 2ª - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o PROMITENTE CEDENTE tem ajustado ceder, conforme promete ao PROMITENTE CESSIONÁRIO, e esse comprar-lhe, o imóvel descrito e caracterizado na Cláusula 1ª, que possuem de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus real, pessoal, fiscal ou extrajudicial, dívidas, arrestos ou seqüestros, ou, ainda, de restrições de qualquer natureza, pelo preço e de conformidade com as cláusulas ora estabelecidas. Sendo de responsabilidade do PROMITENTE CEDENTE o pagamento dos impostos taxas e despesas que incidam sobre o imóvel até a entrega das chaves, momento em que estas obrigações passará ao PROMITENTE CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA 3ª - O preço certo e ajustado da presente CESSÃO ora acertada é de R\$ 75.000,00(Setenta e Cinco Mil Reais), por conta do qual o PROMITENTE CEDENTE confessa e declara haver recebido do PROMITENTE CESSIONÁRIO o valor de R\$ 75.000,00

Laurentino CS

Marcelo Senn

(Setenta e Cinco mil reais), a título de pagamento total do referido imóvel, conforme comprovante de transferência eletrônica autorizado pelo PROMITENTE CEDENTE e que, na época do pagamento foi feito na conta de Edna Francisca Peres Santos (Banco Itaú, Ag 3778, Cc 18729-8) cujo comprovantes dão a mais ampla quitação.

CLÁUSULA 4ª - A posse do imóvel objeto deste contrato é transmitida pelo PROMITENTE CEDENTE ao PROMITENTE CESSIONÁRIO neste ato, situação essa representada pela entrega das chaves do referido imóvel.

CLÁUSULA 5ª - O PROMITENTE CEDENTE obriga-se a outorgar ao PROMITENTE CESSIONÁRIO, ou em nome de quem por ele for indicado ou que ainda legalmente o represente, a competente Escritura Pública de Cessão de Direitos de Posse do imóvel descrito na Cláusula 1ª, totalmente livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza.

Parágrafo único - A recusa do PROMITENTE CEDENTE em outorgar a Escritura Pública de Cessão de Direitos de Posse de que trata esta Cláusula dará ao PROMITENTE CESSIONÁRIO o direito de pedir adjudicação compulsória do imóvel, além de perdas e danos que venham a ser causados em razão da citada recusa.

CLÁUSULA 6ª - A partir da data de assinatura do presente contrato, correrão por conta exclusiva do PROMITENTE CEDENTE todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel, ainda que lançados em nome do PROMITENTE CESSIONÁRIO ou de terceiros, assim como serão, desde já, de sua inteira responsabilidade as despesas com o registro deste contrato e da Escritura Definitiva no Cartório de Registro de Imóveis, emolumentos notariais e outros.

CLÁUSULA 7ª - O PROMITENTE CEDENTE poderá ceder ou transferir os direitos que lhe decorre deste contrato, independentemente de anuência do PROMITENTE CESSIONÁRIO, ficando cedentes e cessionários solidários no cumprimento das obrigações ora ajustadas.

CLÁUSULA 8ª - O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratibilidade, ressalvando o eventual inadimplemento do PROMITENTE CESSIONÁRIO, renunciando os contratantes, expressamente, à faculdade de arrependimento concedida pelo art. 420 do Código Civil.

CLÁUSULA 9ª - Para todos os fins de direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

Lawrence S

Marcos S

CLÁUSULA 10ª - Fica eleito o foro da situação do imóvel, qual seja, o da Comarca de Rio Negro – Paraná, para dirimir conflitos, dúvidas ou omissões, oriundas da aplicação do presente contrato

E, por estarem firmes e contratados, as partes preambularmente qualificadas, firmam em cartório o presente Contrato Particular de CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE BEM IMÓVEL, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Piên - Paraná, 31 de Janeiro de 2018.

Laurentino dos Santos

Laurentino Cordeiro dos Santos
VENDEDOR

Marcelo Senn

Marcelo Senn
COMPRADOR

TESTESTEMUNHAS

1ª) Assinatura:

Nome:

CPF:

2ª) Assinatura:

Nome:

CPF:

3ª) Assinatura:

Nome:

CPF:

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL

DAS PARTES

VENDEDOR: DANIEL HERMES RIBAS ROCHA SENN, Brasileiro, portador do CPF: 079.350.599-26 e RG 49639480, residente e domiciliado na Rua Tocantins nº 352, Centro, Piên – Paraná CEP: 83860-000.

COMPRADOR: MARCELO SENN, Brasileiro, portador do CPF: 064.023.189-65 e RG 10.339.880-9, residente e domiciliado na Estrada Principal, Campo Novo, Piên – Paraná, CEP: 83860-000.

O OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a venda de um terreno, pelo vendedor ao comprador, situado na Rua Tocantins, Centro, município de Piên/PR, possuindo as seguintes descrições conforme levantamento topográfico que segue em anexo a este contrato: 280,28 m² (duzentos e oitenta vírgula vinte e oito metros quadrados). Sendo: 12 metros linear de frente para a rua Tocantins e 23,85 metros lineares ao lado do confrontante Hermes Senn e 23,10 metros lineares do lado do confrontante Osvaldir Luiz e 12 metros lineares de fundo com Laurentino Cordeiro dos Santos. Possuindo uma casa de alvenaria com 50 m² (cinquenta metros quadrados), de propriedade do vendedor livre de qualquer vício ou ônus.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. Será de responsabilidade do VENDEDOR o pagamento dos impostos, taxas e despesas que incidam sobre o imóvel até a entrega das chaves, momento em que estas obrigações passarão ao COMPRADOR.

Cláusula 3ª. As chaves do imóvel deverão ser entregues, pelo VENDEDOR ao COMPRADOR, após o pagamento do valor acertado neste contrato.

Cláusula 4ª. Quando da entrega das chaves, o VENDEDOR deverá disponibilizar o imóvel ao COMPRADOR livre de pessoas ou coisas.

DA MULTA

Cláusula 5ª. Caso alguma das partes não cumpra o disposto nas cláusulas estabelecidas neste instrumento, responsabilizar-se-á pelo pagamento de multa equivalente a 10% do valor total da venda.

DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª. Por força deste instrumento, o COMPRADOR pagará ao VENDEDOR, a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo à vista e o qual será feito por meio de transferência bancária (TED) na conta de Elisandra Maria Ossovski conforme dados abaixo:

Marcelo Senn
Daniel H. R. Senn

TOMADOR: ELISANDRA MARIA OSSOVSKI
BANCO: CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL
CPF: 091.318.639-22
Agencia: 4609 001
Conta: 00021578-3

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 7ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca da cidade de RIO NEGRO/PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 3 (Três) testemunhas.

OBS: AS DECLARAÇÕES SUPRA SÃO DE RESPONSABILIDADE DAS PARTES CONTRATANTES.

PIÊN PR, 04 DE MAIO DE 2015.

PIÊN-PR

Daniel H. R. Senn

DANIEL HERMES RIBAS ROCHA SENN
VENDEDOR

PIÊN-PR

Marcelo Senn

MARCELO SENN
COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

NOME: *Hermones Senn*

CPF: *491.735.619-91*

NOME: *Luziane V.C. Santos*

CPF: *066.718.599-22*

NOME: *Sauwamosc G*

CPF: *816.758.798-15*

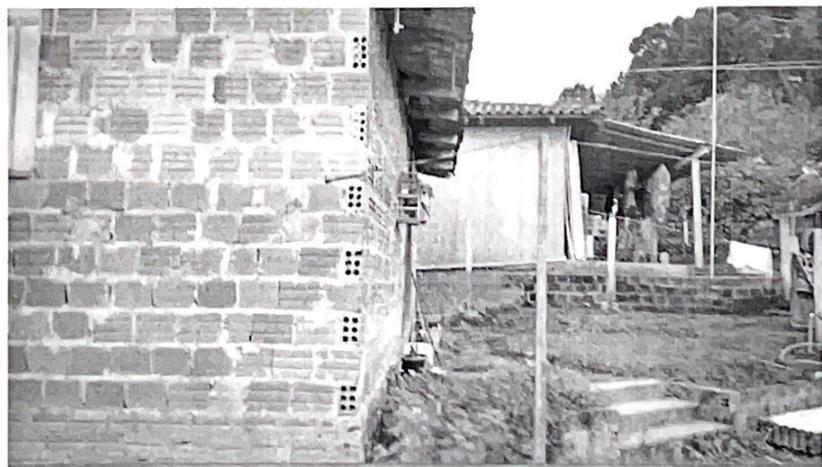
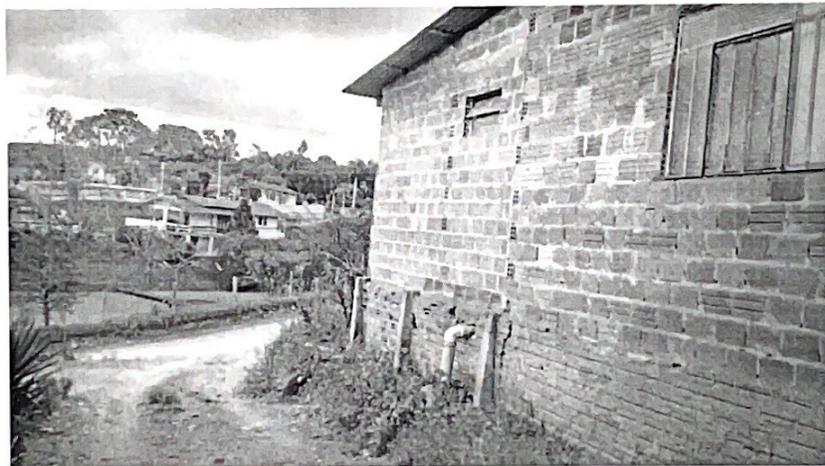
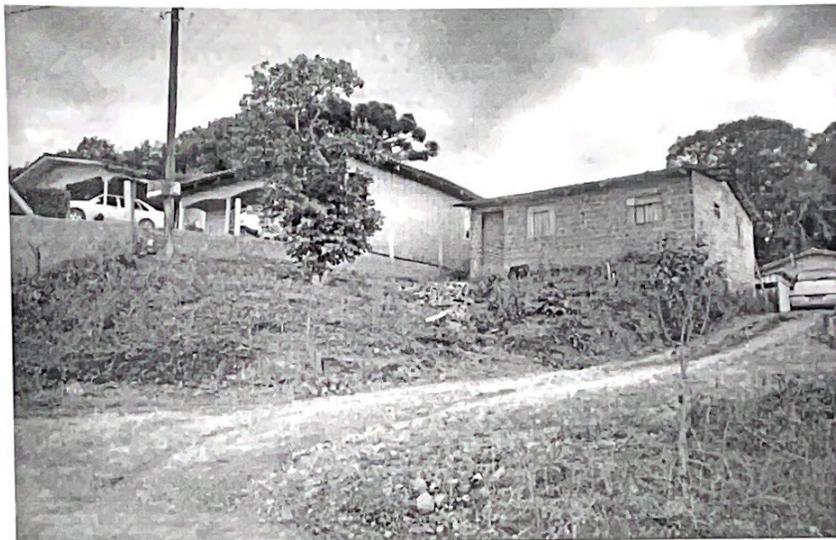


CARTÓRIO DISTRITAL DE PIÊN-PR
Rua Acre, 162 - Centro - Piên - PR - Fone: 41 3632-2489

Reconheço *Verdadeira* firma de *Daniel Hermes Ribas Rocha Senn* e *Marcelo Senn* em testemunho *da* da verdade. Piên-PR, 04 de *maio* de 2015.

Edna F. P. dos Santos
ESCREVENTE

ANEXO 1ª – IMAGENS DO IMÓVEL



Margot Silva
Vanil

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E CESSÃO DE DIREITOS DE POSSE DE BEM IMÓVEL

PROMITENTE VENDEDOR: VALDECIR DE JESUS COLAÇO, Agricultor, Brasileiro casado portador do CPF nº034.440.139-14 e RG 8.371.690 SSP-SC, Residente domiciliado na comunidade de Doce Fino Município de Quitandinha – Paraná.

PROMITENTE COMPRADOR: MARCELO SENN, Engenheiro Brasileiro portador do CPF nº 064.023.189-65 e RG 10.339.881-9 SSP-PR, Residente domiciliado na Estrada Campo Novo para Poço Frio dos Moreiras, KM 13, Bairro Campo Novo na Cidade de Piên /Paraná, Cep 83860-000.

Pelo presente instrumento particular, as partes perambulantes qualificadas, resolvem livre e consensualmente, contratar nos termos das cláusulas infra-aduzidas:

CLÁUSULA 1ª – Que, o PROMITENTE VENDEDOR, por força e forma de aquisição, através do contrato de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel, com JOÃO TABORDA MARTINS e devidamente reconhecidas as firmas no serviço distrital de Lagoa Verde município de Quitandinha Paraná, em 30 de Abril de 2020, tornou-se, senhor e possuidor do imóvel constituído por um **terreno urbano com área de 250,00m², localizado na Rua Recife, 96 – Centro – Piên – PR.**

Que, por este particular instrumento e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete, como obrigado e comprometido se considera, em VENDER o descrito imóvel, sem benfeitorias, ao PROMITENTE COMPRADOR, com as seguintes medidas e confrontações: **O terreno faz frente para a rua Recife, onde mede 10,00 (dez) metros; do lado direito de quem desta rua olha o imóvel mede 25,00 (vinte e cinco) metros de profundidade, confrontando com Roberto Watras; Nos Fundos mede 10,00 (dez) metros confrontando com um córrego; finalmente do lado esquerdo olhando de frente mede 25,00 (vinte e cinco) metros confrontando com Eliseu Gruber.**

CLÁUSULA 2ª - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o PROMITENTE VENDEDOR tem ajustado ceder, conforme promete ao PROMITENTE COMPRADOR, e esse comprar-lhe, o imóvel descrito e caracterizado na Cláusula 1ª, que possuem de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus real, pessoal, fiscal ou extrajudicial, dívidas, arrestos ou seqüestros, ou, ainda, de restrições de qualquer natureza, pelo preço e de conformidade com as cláusulas ora estabelecidas. Sendo de responsabilidade do PROMITENTE VENDEDOR o pagamento dos impostos taxas e despesas que incidam sobre o Imóvel a partir desta data, momento em que estas obrigações passará ao PROMITENTE COMPRADOR.

CLÁUSULA 3ª - O preço certo e ajustado da presente CESSÃO ora acertada é de **R\$ 45.000,00(Quarenta e Cinco Mil Reais)**, por conta do qual o PROMITENTE VENDEDOR confessa e

Marcelo Senn

1

Valdecir de Jesus Colaço

declara haver recebido do PROMITENTE COMPRADOR o valor de **R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco mil reais)**, pagos à vista em moeda corrente do País a título de pagamento total do referido imóvel no ato da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA 4ª - A posse do imóvel objeto deste contrato é transmitida pelo PROMITENTE VENDEDOR ao PROMITENTE COMPRADOR neste ato, situação essa representada pela entrega dos contratos anteriores do referido imóvel.

CLÁUSULA 5ª - A presente venda é feita totalmente livre e desembaraçado de quaisquer impostos, taxas ou outros ônus e gravames de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel respondendo o PROMITENTE VENDEDOR até a presente data, por todos ou qualquer débito eventualmente constatado.

CLÁUSULA 6ª - A partir da data de assinatura do presente contrato, correrão por conta exclusiva do PROMITENTE COMPRADOR todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel, ainda que lançados em nome do PROMITENTE VENDEDOR ou de terceiros, assim como serão, desde já, de sua inteira responsabilidade as despesas com o registro deste contrato e da Escritura Definitiva no Cartório de Registro de Imóveis, emolumentos notariais e outros.

CLÁUSULA 7ª - O PROMITENTE VENDEDOR poderá ceder ou transferir os direitos que lhe decorre deste contrato, independentemente de anuência do PROMITENTE COMPRADOR, ficando cedentes e cessionários solidários no cumprimento das obrigações ora ajustadas.

CLÁUSULA 8ª - O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratibilidade, ressalvando o eventual inadimplemento do PROMITENTE COMPRADOR renunciando os contratantes, expressamente, à faculdade de arrependimento concedida pelo art. 420 do Código Civil.

CLÁUSULA 9ª - Para todos os fins de direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA 10ª - Fica eleito o foro da situação do imóvel, qual seja, o da Comarca de Rio Negro – Paraná, para dirimir conflitos, dúvidas ou omissões, oriundas da aplicação do presente contrato.

CLÁUSULA 11ª – O presente negócio é celebrado de acordo com a Lei de ARRAS, contida no Código Civil .

CONTRATO DE VENDA E COMPRA

Que entre si fazem: - de um lado **JOAO TABORDA MARTINS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº. 5.124.667-5 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 615.367.929-34 residente e domiciliado na Localidade de Doce Fino, Município de Quitandinha - PR, aqui denominado de **VENDEDOR** e de outro lado **VALDECIR DE JESUS COLAÇO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº. 8.371.690 SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob nº. 034.440.139-14 residente e domiciliado na Localidade de Doce Fino, Município de Quitandinha - PR, aqui denominado de **COMPRADOR**, de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA I)- É objeto da presente venda e compra, **Imóvel Urbano, situado na Rua Recife, 96, Centro, Município de Piên – PR, com área de 250,00m² (Duzentos e cinquenta metros quadrados) sem benfeitorias.** Terreno este adquirido pelo vendedor anteriormente de Edinei Buba, através de Instrumento particular de compromisso de compra e venda em 05/09/2019. O imóvel apresenta a seguinte descrição: o imóvel faz frente para a Rua Recife, onde mede 10,00 metros; do lado direito de quem da rua olha o imóvel, mede 25,00 metros confrontando com Roberto Watras; nos fundos mede 10,00 metros confrontando com um córrego; finalmente do lado esquerdo mede 25,00 metros confrontando com Eliseu Gruber.

CLÁUSULA II)- O preço da presente venda foi previamente ajustado em R\$40.000,00 (quarenta mil reais) pagos à vista em moeda corrente do País no ato deste contrato.

CLÁUSULA III)- O COMPRADOR tomara posse imediatamente do imóvel;

CLÁUSULA IV)- A presente venda é feita totalmente livre e desembaraçada de quaisquer impostos, taxas ou outros ônus incidentes sobre o imóvel, respondendo o vendedor até a presente data, por todo e qualquer débito eventualmente constado;

CLÁUSULA V)- O presente contrato é feito de caráter irrevogável e irretratável, não se admitindo portanto, arrependimento por qualquer uma das partes;

CLÁUSULA VI)- O presente contrato obriga não só as partes contratantes, bem como seus herdeiros e sucessores, os quais sempre o farão bom, firme e valioso;

CLÁUSULA VII)- As partes elegem o foro da Comarca da região, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato;

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Os adiante assinados, de um lado, como COMPROMITENTE VENDEDOR: **EDINEI BUBA**, brasileiro, motorista autônomo, união estável, portador da Cédula de Identidade RG nº **8.321.572-0 - SSP/PR**, inscrito no CPF/MF sob o nº **033.563.879-10**, residente e domiciliado na BR Rodovia dos Móveis, km 40, s/nº - Trigolândia - Piên - PR, daqui por diante designados simplesmente compromitente vendedor; e de outro lado, como COMPROMISSÁRIO COMPRADOR: **JOÃO TABORDA MARTINS**, brasileiro, agricultor, separado de fato, portador da Cédula de Identidade RG nº **5.124.667-5 - SSP/PR**, inscrito no CPF/MF sob o nº **615.367.929-34**, residente e domiciliado na Estrada Principal, s/nº - Doce Fino - Quitandinha - PR, daqui por diante designado simplesmente compromissário comprador; reduzem a termos neste particular instrumento, o compromisso de compra e venda, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Que, o compromitente vendedor, por força e forma de aquisição, através do Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel, com **ROBERTO WATRAS** e devidamente reconhecidas as firmas na Escritania de Paz de Campo Alegre - SC, em 19/03/2019, tornou-se, senhor e possuidor do imóvel constituído por um terreno Urbano, com área de **250,00m²**, localizado na Rua Recife, 96 - Centro - Piên - PR.

Que, por este particular instrumento e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete, como obrigado e comprometido se considera, em **VENDER** o descrito imóvel, sem benfeitorias, ao Compromissário Comprador, com as seguintes medidas e confrontações: O terreno faz frente para a Rua Recife, onde mede 10,00 metros; do lado direito de quem desta rua olha o imóvel, mede 25,00 metros, confrontando com Roberto Watras; nos fundos mede 10,00 metros, confrontando com um córrego; finalmente do lado esquerdo mede 25,00 metros, confrontando com Eliseu Grüber, pelo preço certo e ajustado de **RS - 35.000,00(trinta e cinco mil reais)**, à vista, importância, que o declara haver recebido em boa e corrente moeda deste País, dando-lhe quitação plena geral e irrevogável, de todos os haveres, para nunca mais o repetirem.

CLÁUSULA SEGUNDA - Podendo o compromissário comprador imitar na posse e domínio total do imóvel e dele dispor livremente como seu que fica sendo, a partir desta data, podendo introduzir melhorias, construções etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - Que, todos os impostos e taxas devidos pelo imóvel, até a presente data é de responsabilidade do compromitentes vendedores, sendo que os compromissário comprador assumem a partir desta data, todas as despesas advindas.

CLÁUSULA QUARTA - Que o imóvel está sendo comprometido em venda com a condição de estar livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, ônus reais, mesmo de hipotecas legais, ações reais e pessoais reipersecutórias, fiscais, judiciais, extrajudiciais, responsabilizando-se os compromitentes vendedores por qualquer dúvida disso decorrente.

CLÁUSULA QUINTA - Que este instrumento passa a obrigar não somente as partes contratantes, como também por seus herdeiros e legais sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de situação do imóvel, para nele serem resolvidas todas as questões oriundas deste instrumento.

CLAUSULA SETIMA - As Partes contratantes assumem total responsabilidade, pelas medidas, confrontações, erros, omissões e demais características do imóvel, bem como valores e as declarações e clausulas aqui pactuadas e que o referido imóvel não se encontra em área pertencente a União, Estado e Município, declarando ainda ter ciência que a regularização do referido imóvel se dará através de usucapião, mediante ação própria.

CLÁUSULA OITAVA - O presente negócio é celebrado de acordo com a Lei de ARRAS, contida no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem assim justos e contratados, pediram para digitar o presente instrumento, em duas (2) vias de igual teor, forma e para um só efeito, que depois de lido e achado conforme, aceitam e assinam na presença de duas testemunhas.



Piên, 05 de setembro de 2019.

ESCRIVANIA DE PAZ DE CAMPO ALEGRE -COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL/SC - *Fabiola Schaffer Brunnequell* - Escrivã de Paz
Rua Benjamin Constant, 744 - Centro - CEP: 89294-000
--- (47) 3632-1955 - atendimento@cartonocampoalegre.com.br ---
RECONHECIMENTO 102924 - Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de
(1)EDINEI BUBA (2)JOÃO TABORDA MARTINS
Campo Alegre/SC, 05 de setembro de 2019
Em test. de verdade: SABRINA ATHENA
PEYRL KENEVE
Emolumentos: R\$ 6,50 + selo R\$ 3,90 - Total
R\$10,40 - Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
FNQ26669-HXSS, FNQ26670-EGIB
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Sabrina Athena

← R. FIRMA

Edinei Buba
EDINEI BUBA
Vendedor

← R. FIRMA

João Taborda Martins
JOÃO TABORDA MARTINS
Comprador

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: